



DISPENSA DE LICITAÇÃO
Nº 031/2017
Processo nº 1127/2017

Prestação de serviços postais pela Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos para atendimento das necessidades da Administração Municipal (Carnês de IPTU), conforme tabelas específicas de cada serviço, fornecidas pela ECT.

Secretaria de Administração e
Finanças



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIÊN ESTADO DO PARANÁ

002

Órgão requisitante:	SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
Nº requerimento:	046/2017
Data:	05 DE MAIO DE 2017

Descrição do objeto a ser comprado/contratado (Especificações técnicas - quantidades, tamanhos, cores, metragem, peso, capacidade, modelo, demais características):

Vimos por meio deste requerer, uma vez cumpridas as formalidades legais a contratação da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos para executar serviços postais referente aos Carnês de IPTU de 2017 (Centro). A contratação deverá ser no valor de 7.056,60.

Descrever a justificativa/motivação (apresentar as razões de interesse público que justificam a compra/contratação pretendida, apontando explicitamente a finalidade pública a ser alcançada com a licitação):

Ressalta-se que é indispensável a contratação visto que é obrigação deste Município realizar as entregas dos Carnês de IPTU.

Ademais, informamos que a Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos possui, por força da Lei, em regime de monopólio, a exclusividade da exploração dos serviços postais em todo território nacional, por isso, vislumbra-se a possibilidade de contratação através de Dispensa de Licitação, conforme o artigo 24, VIII da Lei 8.666/93.

Compra/Contratação é para atendimento de ordem judicial? () Sim (X) Não
Em caso afirmativo descrever qual:

Compra/Contratação exige solicitação de documentos/laudos específicos? () Sim (X) Não
Em caso afirmativo descrever quais as exigências:

Dotação Orçamentária: 03.001.04.122.0003.2004-3390394701

Recursos (X) Próprios () Federais () Estaduais

Caso os recursos sejam oriundos de repasses Federais ou Estaduais descrever quais e anexar a esta requisição os documentos pertinentes ao repasse.

Local de entrega/prestação ou execução do serviço/obra:	Horários:	Prazo para entrega/prestação ou execução do serviço/obra:
Rua Amazonas, 373 - Centro	08:00 ÀS 12.00 / 13:00 ÀS 17:00	Imediato

Indicação do responsável por recebimento e fiscalização da execução do objeto:

Cristiano Quadros



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIÊN ESTADO DO PARANÁ

003

Há licitação em curso para o objeto pretendido?

() Sim (X) Não

Em caso afirmativo informar:

20. Nº do processo licitatório:

21. Nº do contrato/ata de registro de preços vigente:

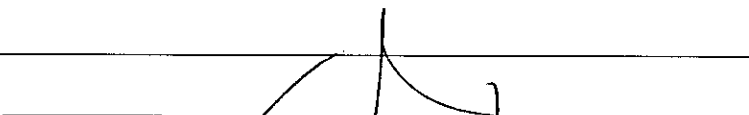
22. Data de vencimento do contrato/ata de registro de preços:

OBS: A informação acima pode ser verificada no Cronograma de Renovação de Licitações disponibilizado pelo Depto. de Licitações e Compras.

OBSERVAÇÕES:

Quando se tratar de materiais ou serviços que exijam especificações técnicas, o requisitante deve anexar a essa requisição a indicações de fornecedores onde possam ser solicitadas as cotações.

Caso o requisitante já possua cotações inerentes ao objeto a ser comprado/contratado deverá enviar as mesmas junto à essa requisição.


CRISTIANO QUADROS
SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

Depto. de Licitações e Compras

Protocolo nº 5127 / 2017

Data 18/05/12

Responsável: 

**INFORMAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS E FINANCEIRAS PARA ABERTURA
DE PROCESSO LICITATÓRIO OU CONTRATAÇÃO DIRETA**

1. Interessado: Secretaria Administração e Finanças.
2. Objeto: Prestação de serviços postais pela Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos para atendimento das necessidades da Administração Municipal (Carnês de IPTU), conforme tabelas específicas de cada serviço, fornecidas pela ECT.
3. Valor Máximo Estimado: R\$ 7.056,60 (sete mil, cinquenta e seis reais e sessenta centavos).
4. Dotação Orçamentária:

Dotação	Cód. Reduzido	ID USO	Grupo	Fonte
03.001.04.122.0003.2004-3390394701				

☒ Há Dotação Orçamentária☒ Há Saldo Orçamentário☐ Não há Saldo Orçamentário☐ Não há Dotação Orçamentária

Obs: _____


SIDENEY DO NASCIMENTO MIORINE
Contador-Departamento de Finanças, Receitas e Contabilidade

18 / 05 / 2017

5. Recursos Financeiros:

☒ Há recursos financeiros☐ Não há recursos financeiros

Condições de Pagamento: _____


CRISTIANO QUADROS
Secretário de Administração e Finanças

18 / 05 / 2017



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIÊN/ PARANÁ

Departamento de Licitações e Compras

005

6. Despacho do PREFEITO MUNICIPAL:

☒ Autorizo a abertura de procedimento licitatório ou a contratação direta com estrita observância aos ditames legais.

☐ Não autorizo a abertura do procedimento licitatório ou a contratação direta.

Obs: _____


LIVINO TURECK
Prefeito Municipal

18 / 05 / 2014

7. Indicação de modalidade licitatória ou contratação direta feita pela Comissão de Licitações e encaminhamento para análise jurídica:

- ☐ Convite
- ☐ Pregão Presencial
- ☐ Pregão Eletrônico
- ☐ Tomada de Preços
- ☐ Concorrência
- ☐ Concurso
- ☒ Dispensa de Licitação
- ☐ Inexigibilidade de Licitação

8. Considerações:

Pretende a Secretaria de Planejamento, Obras e Urbanismo a Prestação de serviços postais pela Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos para atendimento das necessidades da Administração Municipal (Carnês de IPTU), conforme tabelas específicas de cada serviço, fornecidas pela ECT.

Consultados os responsáveis pelo planejamento das ações governamentais, concluiu-se que não há previsão de Contratação semelhantes ao objeto desde processo até o final deste exercício financeiro, pelo que solicitamos que a contratação seja realizada através de Dispensa de Licitação, na forma do art. 24, VIII da Lei 8.666/93.

Encaminha-se à Assessoria Jurídica o presente processo para análise quanto à adequação da contratação direta ao caso em apreço, para cumprimento do art. 38 da Lei nº 8.666/93.


PATRICIA APARECIDA TROJANOVSKI
Presidente da Comissão Permanente de Licitações

18 / 05 / 2014

Publique-se e registre-se.

CRISTIANO QUADROS

Secretário de Administração e Finanças

Publicado por:

Douglas Lietz

Código Identificador:62B80159

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
DECRETO Nº 003/2017, DE 02 DE JANEIRO DE 2017.**

**NOMEIA A COMISSÃO PERMANENTE DE
LICITAÇÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O Prefeito Municipal de Piên, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo art. 66, IX, da Lei Orgânica Municipal, e de acordo com o que dispõe o art. 51 da Lei nº 8.666/93,

DECRETA:

Art. 1º Ficam nomeados os servidores abaixo relacionados para constituir a Comissão Permanente de Licitação, a qual terá a função de receber, examinar e julgar todos os documentos e procedimentos relativos às licitações e ao cadastramento de licitantes, no período de 01 de janeiro a 31 de dezembro de 2017:

Função	Nome	RG	CPF
Presidente	Patrícia Aparecida Trojanovski	10.376.658-3/PR	093.196.739-26
Secretária	Márcia Zigovski	10.339.824-0/PR	071.766.249-76
Membro	Doroti de Fátima Pieckocz	4.376.894-8/PR	601.575.509-15
Membro	Simon Schneider	6.268.104-7/PR	021.904.219-50
Suplente	Sidney do Nascimento Miorine	5.417.001-7/PR	856.970.879-34
Suplente	Adriano Roberto de Oliveira	6.612.903-9/PR	029.123.799-11
Suplente	Ingrid Rubiane de Bassi	9.795.293-0/PR	060.676.659-64
Suplente	Claudinei de Siqueira	9/C 3.270.269/SC	003.410.909-99
Suplente	Noili Fortescki Gassner	8.059.291-4/PR	031.909.409-08

Art. 2º Fica delegado ao Presidente da Comissão Permanente de Licitação ou, na sua falta, à Secretária, a atribuição de assinar todos os editais elaborados pelo Município.

Art. 3º Fica autorizada a Comissão Permanente de Licitação a realizar todos os procedimentos relativos às licitações e ao cadastramento de licitantes de interesse do Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Piên – PIÊNPREV.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Piên/PR, 02 de janeiro de 2017.

LIVINO TURECK

Prefeito Municipal

Publique-se e registre-se.

CRISTIANO QUADROS

Secretário de Administração e Finanças

Publicado por:

Douglas Lietz

Código Identificador:0FFD51BA

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
DECRETO Nº 004/2017, DE 02 DE JANEIRO DE 2017.**

**DESIGNA PREGOEIRA E EQUIPE DE APOIO E
DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O Prefeito Municipal de Piên, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo art. 66, IX, da Lei Orgânica Municipal, e de acordo com o que dispõe os arts. 8º a 10 do Decreto Municipal nº 002/2006,

DECRETA:

Art. 1º Fica designada **PATRÍCIA APARECIDA TROJANOVSKI**, ocupante do cargo de provimento em comissão de Chefe do Departamento de Licitações e Compras, portadora do RG nº

10.376.658-3/PR, inscrita no CPF sob nº 093.196.739-26, para exercer a função de PREGOEIRA nos processos licitatórios realizados no Município de Piên, sob a modalidade PREGÃO, no período de 01 de janeiro a 31 de dezembro de 2017.

Art. 2º Ficam designados os servidores abaixo relacionados para constituir a sua EQUIPE DE APOIO:

Nome	RG	CPF
DOROTI DE FÁTIMA PIECKOCZ	4.376.894-8/PR	601.575.509-15
SIMON SCHNEIDER	6.268.104-7/PR	021.904.219-50
ADRIANO ROBERTO DE OLIVEIRA	6.612.903-9/PR	029.123.799-11
INGRID RUBIANE DE BASSI	9.795.293-0/PR	060.676.659-64
SIDENEY DO NASCIMENTO MIORINE	5.417.001-7/PR	856.970.879-34
NOILI FORTESCKI GASSNER	8.059.291-4/PR	031.909.409-08
MÁRCIA ZIGOVSKI	10.339.824-0/PR	071.766.249-76

Art. 3º Fica delegado à Pregoeira a atribuição de assinar todos os editais de Pregão elaborados pelo Município.

Art. 4º Ficam autorizados a Pregoeira e os membros da equipe de apoio a realizar os procedimentos licitatórios sob a modalidade Pregão nos processos de aquisição de bens e contratação de serviços de interesse do Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Piên – PIÊNPREV.

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Piên/PR, 02 de janeiro de 2017.

LIVINO TURECK

Prefeito Municipal

Publique-se e registre-se.

CRISTIANO QUADROS

Secretário de Administração e Finanças

Publicado por:

Douglas Lietz

Código Identificador:B49E8201

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
DECRETO Nº 001/2017, DE 02 DE JANEIRO DE 2017.**

**NOMEIA CRISTIANO QUADROS PARA
EXERCER o cargo de provimento em comissão de
SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO E
FINANÇAS.**

O Prefeito Municipal de Piên, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto na Lei Municipal 1.151/2013, de 30 de janeiro de 2013,

DECRETA:

Art. 1º Fica nomeado o senhor **Cristiano Quadros**, portador da cédula de identidade civil RG nº 8.485.032-2/PR, para exercer o cargo de provimento em comissão de **Secretário de Administração e Finanças**, a contar desta data.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor nesta data.

Art. 3º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Piên/PR, 02 de janeiro de 2017.

LIVINO TURECK

Prefeito Municipal

Publicado por:

Douglas Lietz

Código Identificador:027EEC0B

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
DECRETO Nº 005/2017, DE 02 DE JANEIRO DE 2017.**



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIÊN ESTADO DO PARANÁ

007

PROCURADORIA JURÍDICA PARECER JURÍDICO INICIAL

Processo Administrativo nº: **1127/2017**

Interessado: **Departamento de Licitações e Compras/Comissão Permanente de Licitação**

Assunto: **Possibilidade de contratação direta através de Dispensa de Licitação**

Recebe esta Procuradoria Jurídica, pedido de parecer encaminhado pela Presidente da Comissão Permanente de Licitação sobre a possibilidade de **prestação de serviços postais pela Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos para atendimento das necessidades da Administração Municipal (Carnês de IPTU), conforme tabelas específicas de cada serviço, fornecidas pela ECT**, em atendimento à Secretaria de Administração e Finanças, através de contratação direta por meio de Dispensa de Licitação.

1. Do relatório:

O processo teve início com a requisição da Secretaria interessada, descrevendo e justificando objetivamente a contratação pretendida.

O Departamento de Licitações e Compras instruiu o processo com as informações preliminares pertinentes, o contador responsável informou a dotação orçamentária correspondente, a previsão dos recursos financeiros para o custeio da despesa foi confirmada com a Secretaria responsável e a autorização para efetivar a contratação direta foi dada pelo Prefeito.

A Presidente da Comissão Permanente de Licitação sugeriu que o processo ocorresse através de Dispensa de Licitação, uma vez que trata-se de contratação de serviços a serem prestados por empresa pública, conforme hipótese prevista no artigo 24, inciso VIII da Lei nº 8.666/93.

2. Da análise:

Considerando que trata-se de serviços a serem prestados por empresa pública, o Departamento de Licitações e Compras sugeriu que a contratação ocorresse através de dispensa de licitação, nos termos do artigo 24, VIII, da Lei nº 8.666/93, que dispõe:

Art. 24. É dispensável a licitação:

(...)

VIII - **para a aquisição**, por pessoa jurídica de direito público interno, de bens produzidos ou **serviços prestados por órgão ou entidade que integre a Administração Pública e que tenha sido criado para esse fim específico em data anterior à vigência desta Lei, desde que o preço contratado seja compatível com o praticado no mercado;**

(...)

1



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIÊN ESTADO DO PARANÁ

008

Sobre a hipótese de dispensa em razão da contratação ser com empresa pública é relevante o entendimento de Edgar Guimarães¹:

Trata-se de hipótese específica em que eventuais contratos administrativos são firmados entre pessoas integrantes da própria Administração Pública. Num dos pólos da relação contratual, o ente público demandante, no outro, órgão ou entidade pública, criada exclusivamente para o atendimento de necessidade específica daquele que contrata.

Pertinente é também o posicionamento de Jorge Ulisses Jacoby Fernandes²:

A justificativa jurídica para essa dispensa repousa no fato de que a descentralização das atividades não poderia obrigar à licitação. Assim, se o Estado possui na sua estrutura um órgão que realiza um serviço, ao conceder-lhe autonomia e personalidade, continuaria podendo contratar, diretamente, sob pena de inviabilizar a própria descentralização.

Retomando os ensinamentos de Edgar Guimarães³:

De acordo com a hipótese legal prevista no art. 24, VIII, em caso de contratação recíproca entre entidades públicas, estará afastada a necessidade da prévia licitação, bastando, para tanto, que o contratado tenha sido criado para o fim específico do contrato e em momento anterior à vigência da Lei nº 8.666/93 e que o preço a ser praticado guarde compatibilidade com o de mercado.

Quanto a possibilidade de contratação com fundamento no referido inciso VIII do art. 24 da Lei de Licitações, entre integrante da Administração e outro ente da federação, ou seja, Contratação entre o Município e uma empresa pública, são de extrema valia os ensinamentos do renomado autor Marçal Justen Filho⁴:

A interpretação do dispositivo sempre apresenta dificuldade relacionada com contratações entre entidades integrantes de distintas órbitas federativas. A redação do dispositivo alude explicitamente a "pessoa jurídica de direito público", que contraria entidade integrante da Administração Pública, criada para o fim específico de desempenhar as atividades objetos do Contrato.

A dúvida se relaciona com a possibilidade de pessoa de direito público contratar entidade integrante de outra órbita administrativa. Assim, um Estado poderia contratar, sem licitação, uma entidade integrante da Administração Pública federal? A resposta é positiva e deriva da identidade jurídica entre a entidade e o sujeito que a instituiu. Suponha-se que, em vez de criar entidade autônoma, a União mantivesse a atividade por seus próprios órgãos internos. Seria perfeitamente possível que União e Estado realizassem convênio para que o órgão federal atuasse em prol do interesse estadual. Como acima apontado, a atribuição de autonomia jurídica ao "órgão" não altera o panorama jurídico. As alternativas de *a)* desempenhar a atividade através de órgão interno ou *b)* organizar entidade com personalidade própria para desempenhá-la não alteram o regime jurídico aplicável. Se união e Estado poderiam realizar a

¹ GUIMARÃES, Edgar. *Contratação Direta: Comentários às hipóteses de licitação dispensável e inexigível*. Curitiba, PR: Negócios Públicos, 2013, p. 70.

² FERNANDES, Jorge Ulisses Jacoby. *Contratação Direta sem Licitação*. 9º Ed. Belo-Horizonte: Fórum, 2011, p. 356.

³ GUIMARÃES, Edgar. *Contratação Direta: Comentários às hipóteses de licitação dispensável e inexigível*. Curitiba, PR: Negócios Públicos, 2013, p. 71.

⁴ JUSTEN FILHO, Marçal. *Comentários à lei de licitações e contratos administrativos*. 15. Ed., São Paulo: Dialética, 2012, p. 359.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIÊN ESTADO DO PARANÁ

009

contratação para atuação conjugada, através de órgãos próprios, nada se modifica quando a conjugação de esforços faz-se por via de entidades da Administração indireta.(...)

Cabe aqui frisar que a hipótese de dispensa de licitação apresentada pelo inciso VIII do art. 24 da Lei nº 8.666/93 elenca alguns requisitos para sua aplicação, vejamos:

- a) que a aquisição se dê por pessoa jurídica de direito público interno;
- b) que a contratada seja integrante da Administração pública, prestadora de serviços ou produtora de bens;
- c) que a contratada tenha sido criada anteriormente à edição da Lei de Licitações, com fim específico do objeto contratual; e
- d) que o preço seja compatível com o praticado no mercado.

É indiscutível que o Município é pessoa jurídica de direito público interno, assim como resta evidente que a Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos é prestadora de serviços integrantes da Administração Pública.

O Decreto-Lei nº 509, o qual dispõe sobre a transformação do Departamento dos Correios e Telégrafos em empresa pública, é de 20 de março de 1969, portanto anterior ao advento da Lei nº 8.666, a qual é de 21 de junho de 1993, com fim específico pertinente ao objeto contratado (serviços postais).

Assim, uma vez que o objeto a ser contratado com a ECT se enquadra como realização de serviço postal - considerado monopólio estatal (CF, Art. 21, X) - não há óbice à contratação direta com fulcro no citado artigo da Lei 8.666/93, pois está caracterizada a natureza pública do objeto.

Dessa forma, por todo o exposto, no presente caso, uma vez que a prestação dos serviços é para envio dos Carnês de IPTU do Município, através dos Correios, esta Procuradoria opina pela possibilidade da contratação direta com base no artigo 24, VIII, da Lei nº 8.666/93, Entretanto, manifesta-se pela necessidade de demonstração de que os valores oferecidos pela ECT são compatíveis com aqueles praticados no mercado, mediante a juntada de outros contratos firmados pela empresa.

3. Da conclusão:

Por todo o exposto, opina esta Procuradoria pela possibilidade de atender a pretensão através de contratação direta, por enquadrar-se na hipótese de Dispensa de Licitação trazida pelo artigo 24, VII, da Lei nº 8.666/93, não existindo óbice para o prosseguimento do processo.

Não obstante, alerta esta Procuradoria que devem ser atendidas as condições elencadas no artigo 26 do mesmo diploma legal, como condição de eficácia dos atos realizados, bem como a orientação descrita no item 2 deste parecer.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIÊN ESTADO DO PARANÁ

010

Ressalte-se, ainda, que os critérios e a análise de mérito (oportunidade e conveniência do pedido) constituem análise técnica da solicitante, bem como a verificação das dotações orçamentárias e especificidade ou cumulação do objeto do procedimento, pelo que o presente opinativo cinge-se exclusivamente aos contornos jurídicos formais do caso em comento.

É o parecer.

Piên/PR, 18 de maio de 2017.


Veiviane Alves Domingos

OAB/PR 75.274



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIÊN

ESTADO DO PARANÁ

011

TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 031/2017

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1127/2017

Fica dispensada a licitação na forma do art. 24, VIII da Lei 8.666/93, e suas alterações posteriores, a despesa abaixo especificada:

Interessado: Secretaria de Administração e Finanças

Objeto: Prestação de serviços postais pela Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos para atendimento das necessidades da Administração Municipal (Carnês de IPTU), conforme tabelas específicas de cada serviço, fornecidas pela ECT.

Contratado: **EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS**

CNPJ: 34.028.316/0020-76

Endereço: Rua João Negrão, 1251, bloco I, 2º andar, Rebouças, em Curitiba/PR, CEP 80.230-150, fone (41) 3310-2056.

Valor: R\$ 7.056,60 (sete mil, cinquenta e seis reais e sessenta centavos).

Dotação Orçamentária: 03.001.04.122.0003.2004-3390394701.

Prazo de pagamento: Até o dia 23 do mês seguinte ao da prestação dos serviços.



LIVINO TURECK
Prefeito

Piên/PR, 18 de maio de 2017.



Presidência da República
Casa Civil
Subchefia para Assuntos Jurídicos

DECRETO-LEI Nº 509, DE 20 DE MARÇO DE 1969.

Dispõe sobre a transformação do Departamento dos Correios e Telégrafos em empresa pública, e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso das atribuições que lhe confere o § 1º do artigo 2º do Ato Institucional Nº 5, de 13 de dezembro de 1968,

DECRETA:

Art. 1º - O Departamento dos Correios e Telégrafos (DCT) fica transformado em empresa pública, vinculada ao Ministério das Comunicações, com a denominação de Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos (ECT; nos termos do artigo 5º, item II, do Decreto lei nº.200 (*), de 25 de fevereiro de 1967. (Vide Decreto-Lei nº 200, de 25.2.1967)

~~Parágrafo único - A ECT terá sede e foro na Capital da República e jurisdição em todo o território nacional.~~

~~§ 1º A ECT tem sede e foro na cidade de Brasília, Distrito Federal. (Incluído pela Medida Provisória nº 532, de 2011)~~

~~§ 2º A ECT tem atuação no território nacional e no exterior. (Incluído pela Medida Provisória nº 532, de 2011)~~

~~§ 3º Para a execução de atividades compreendidas em seu objeto, a ECT poderá: (Incluído pela Medida Provisória nº 532, de 2011)~~

~~I - constituir subsidiárias; e (Incluído pela Medida Provisória nº 532, de 2011)~~

~~II - adquirir o controle ou participação acionária em sociedades empresárias já estabelecidas. (Incluído pela Medida Provisória nº 532, de 2011)~~

§ 1º A ECT tem sede e foro na cidade de Brasília, no Distrito Federal. (Incluído pela Lei nº 12.490, de 2011)

§ 2º A ECT tem atuação no território nacional e no exterior. (Incluído pela Lei nº 12.490, de 2011)

§ 3º Para a execução de atividades compreendidas em seu objeto, a ECT poderá: (Incluído pela Lei nº 12.490, de 2011)

I - constituir subsidiárias; e (Incluído pela Lei nº 12.490, de 2011)

II - adquirir o controle ou participação acionária em sociedades empresárias já estabelecidas. (Incluído pela Lei nº 12.490, de 2011)

§ 4º É vedado às empresas constituídas ou adquiridas nos termos do § 3º atuar no serviço de entrega domiciliar de que trata o monopólio postal. (Incluído pela Lei nº 12.490, de 2011)

§ 5º (VETADO). (Incluído pela Lei nº 12.490, de 2011)

§ 6º A constituição de subsidiárias e a aquisição do controle ou participação acionária em sociedades empresárias já estabelecidas deverão ser comunicadas à Câmara dos Deputados e ao Senado Federal no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contado da data da concretização do ato correspondente. (Incluído pela Lei nº 12.490, de 2011)

Art. 2º - À ECT compete:

I - executar e controlar, em regime de monopólio, os serviços postais em todo o território nacional;

II - exercer nas condições estabelecidas nos artigos 15 e 16, as atividades ali definidas.

~~III - explorar os serviços de logística integrada, financeiros e postais eletrônicos. (Incluído pela Medida Provisória nº 532, de 2011)~~

~~Parágrafo único. A ECT poderá, obedecida a regulamentação do Ministério das Comunicações, firmar parcerias comerciais que agreguem valor à sua marca e proporcionem maior eficiência de sua infraestrutura, especialmente de~~

~~sua rede de atendimento. (Incluído pela Medida Provisória nº 532, de 2011)~~

013

III - explorar os seguintes serviços postais: (Incluído pela Lei nº 12.490, de 2011)

a) logística integrada; (Incluída pela Lei nº 12.490, de 2011)

b) financeiros; e (Incluída pela Lei nº 12.490, de 2011)

c) eletrônicos. (Incluída pela Lei nº 12.490, de 2011)

Parágrafo único. A ECT poderá, obedecida a regulamentação do Ministério das Comunicações, firmar parcerias comerciais que agreguem valor à sua marca e proporcionem maior eficiência de sua infraestrutura, especialmente de sua rede de atendimento. (Incluído pela Lei nº 12.490, de 2011)

~~Art. 3º A ECT será administrada por um Presidente, demissível "ad nutum", indicado pelo Ministro de Estado das Comunicações e nomeado pelo Presidente da República.~~

~~Parágrafo único A ECT terá um Conselho de Administração (C.A.), que funcionará sob a direção do Presidente, e cuja composição e atribuição serão definidas no decreto de que trata o artigo 4º. (Revogado pela Lei nº 12.490, de 2011)~~

~~Art. 3º A ECT tem a seguinte estrutura: (Redação dada pela Medida Provisória nº 532, de 2011)~~

~~I - Assembleia Geral; (Incluído pela Medida Provisória nº 532, de 2011)~~

~~II - Conselho de Administração; (Incluído pela Medida Provisória nº 532, de 2011)~~

~~III - Diretoria Executiva; e (Incluído pela Medida Provisória nº 532, de 2011)~~

~~IV - Conselho Fiscal. (Incluído pela Medida Provisória nº 532, de 2011)~~

Art. 3º A ECT tem a seguinte estrutura: (Redação dada pela Lei nº 12.490, de 2011)

I - Assembleia Geral; (Incluído pela Lei nº 12.490, de 2011)

II - Conselho de Administração; (Incluído pela Lei nº 12.490, de 2011)

III - Diretoria Executiva; e (Incluído pela Lei nº 12.490, de 2011)

IV - Conselho Fiscal. (Incluído pela Lei nº 12.490, de 2011)

Art. 4º - Os Estatutos da ECT, que serão expedidos por decreto, estabelecerão a organização, atribuições e funcionamento dos órgãos que compõem sua estrutura básica.

~~§ 1º A execução das atividades da ECT far-se-á de forma descentralizada, distribuindo-se por Diretorias Regionais, constituídas com base no movimento financeiro, na densidade demográfica e na área da região jurisdicionada. (Revogado pela Medida Provisória nº 532, de 2011) (Revogado pela Lei nº 12.490, de 2011)~~

~~§ 2º As Diretorias Regionais serão classificadas em categorias, de acordo com o volume dos respectivos serviços, e os órgãos que as integrarem poderão ser criados, desdobrados, reduzidos ou extintos, por ato do Presidente, ouvido o Conselho de Administração. (Revogado pela Medida Provisória nº 532, de 2011) (Revogado pela Lei nº 12.490, de 2011)~~

~~§ 3º A operação do Serviço Postal e a execução das atividades administrativas de rotina ficarão a cargo da estrutura regional, observados o planejamento, a supervisão a coordenação e o controle dos órgãos da Administração Central. (Revogado pela Medida Provisória nº 532, de 2011) (Revogado pela Lei nº 12.490, de 2011)~~

~~§ 4º Os cargos e funções de direção e assessoria serão providos, conforme o caso, pelo Presidente, pelos Diretores Regionais, ou outros Chefes de Serviço, conforme determinarem os estatutos. (Revogado pela Medida Provisória nº 532, de 2011) (Revogado pela Lei nº 12.490, de 2011)~~

Art. 5º - Caberá ao Presidente representar a ECT em Juízo ou fora dele, ativa ou passivamente, podendo constituir mandatários e delegar competência, permitindo, se for o caso, a subdelegação às autoridades subordinadas.

Art. 6º - O Capital inicial da ECT será constituído integralmente pela União na forma deste Decreto-lei.

§ 1º - O Capital inicial será constituído pelos bens móveis, imóveis, valores, direitos e ações que, pertencentes à União, estejam, na data deste Decreto lei, a serviço ou a disposição do DCT.

§ 2º - Os bens e direitos de que trata este artigo serão incorporados ao ativo da ECT mediante inventário e levantamento a cargo de Comissão designada, em conjunto, pelos Ministros da Fazenda e das Comunicações.

§ 3º - O capital inicial da ECT poderá ser aumentado por ato do poder Executivo, mediante a incorporação de recursos de origem orçamentária, por incorporação de reservas decorrentes de lucros líquidos de suas atividades, pela

reavaliação do ativo e por depósito de capital feito pela União.

014

§ 4º - Poderão vir a participar dos futuros aumentos do capital outras pessoas jurídicas de direito público interno, bem como entidades integrantes da Administração Federal Indireta.

Art. 7º - A ECT poderá contrair empréstimos no país ou no Exterior que objetivem atender ao desenvolvimento e aperfeiçoamento de seus serviços, observadas a legislação e regulamentação em vigor.

~~Art. 8º - Os prêmios, contribuições, tarifas e preços dos serviços a cargo da ECT serão aprovados pelo Conselho de Administração (C.A.) respeitados os acordos ou convenções a que o Brasil estiver obrigado, assim como a competência do Conselho Interministerial de Preços. (Revogado pela Medida Provisória nº 532, de 2011) (Revogado pela Lei nº 12.490, de 2011)~~

~~Parágrafo único - Os valores a serem aprovados pelo C.A. visarão a remuneração justa dos serviços que a ECT executar, sem prejuízo da sua maior utilização. (Revogado pela Medida Provisória nº 532, de 2011) (Revogado pela Lei nº 12.490, de 2011)~~

~~Art. 9º - A concessão, suspensão ou cancelamento do privilégio de franquia postal telegráfica, com isenção parcial ou total das tarifas e preços, serão competência de Conselho de Administração (C.A.). (Revogado pela Medida Provisória nº 532, de 2011) (Revogado pela Lei nº 12.490, de 2011)~~

~~Parágrafo único - A suspensão ou cancelamento do privilégio de que trata este artigo, a qualquer título concedido, poderão estender-se aos órgãos dos Poderes Públicos Federais, Estaduais e Municipais, inclusive aos de sua Administração Indireta. (Revogado pela Medida Provisória nº 532, de 2011) (Revogado pela Lei nº 12.490, de 2011)~~

~~Art. 10 - As resoluções do Conselho de Administração (C.A.) referentes aos assuntos de que tratam os artigos 8º e 9º dependerão da homologação do Ministro das Comunicações. (Revogado pela Medida Provisória nº 532, de 2011) (Revogado pela Lei nº 12.490, de 2011)~~

~~Art. 11 - O regime jurídico do pessoal da ECT será o da Consolidação das Leis de Trabalho, classificados os seus empregados na categoria profissional de comerciários.~~

~~§ 1º - Os servidores públicos hoje a serviço do DCT considerar-se-ão a disposição da ECT, sem ônus para o Tesouro Nacional, aplicando-se-lhes o regime jurídico da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1962.~~

~~§ 2º - O pessoal a que se refere o parágrafo anterior poderá ser aproveitado no quadro de pessoal da ECT na forma que for estabelecida em decreto, que regulará, igualmente, o tratamento a ser dispensado ao pessoal não aproveitado.~~

~~Art. 11º - O regime jurídico do pessoal da ECT será o da consolidação das Leis de Trabalho aprovada pelo Decreto-lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943. (Redação dada pelo Decreto Lei nº 538, de 1969)~~

Art. 12 - A ECT gozará de isenção de direitos de importação de materiais e equipamentos destinados aos seus serviços, dos privilégios concedidos à Fazenda Pública, quer em relação a imunidade tributária, direta ou indireta, impenhorabilidade de seus bens, rendas e serviços, quer no concenente a foro, prazos e custas processuais.

Art. 13 - Ressalvada a competência do Departamento de Polícia Federal, a ECT manterá serviços de vigilância para zelar, no âmbito das comunicações, pelo sigilo da correspondência, cumprimento das leis e regulamentos relacionados com a segurança nacional, e garantia do tráfego postal-telegráfico e dos bens e haveres da Empresa ou confiados a sua guarda.

Art. 14 - Enquanto não se ultimar o processo de transferência a que se refere a Lei nº 5.363, de 30 de novembro de 1967, a ECT continuará tendo sede e foro no Estado da Guanabara.

Art. 15 - Ressalvadas a competência e jurisdição da Empresa Brasileira de Telecomunicações (EMBRATEL), a ECT, como sucessora ao DCT, poderá prosseguir na construção, conservação e exploração dos circuitos de telecomunicações, executando os serviços públicos de telegrafia e demais serviços públicos de telecomunicações, atualmente a seu cargo.

Art. 16 - Enquanto não forem transferidos, para a EMBRATEL, os serviços de telecomunicações, que o Departamento dos Correios e Telégrafos hoje executa, a ECT, mediante cooperação e convênio com aquela empresa, poderá construir, conservar ou explorar, conjunta ou separadamente os circuitos-troncos que integram o Sistema Nacional de Telecomunicações.

Art. 17 - Observada a programação financeira do Governo, serão transferidas para a ECT, nas épocas próprias, como parcela integrante ao seu capital, as dotações orçamentárias e os créditos abertos em favor do atual DCT, assim como quaisquer importâncias a este devidas, deduzida a parcela correspondente às receitas previstas no orçamento geral da União como receita do Tesouro o que, por força deste Decreto-lei, passam a constituir receita da Empresa.

Art. 18 - A ECT procurará desobrigar-se da realização material de tarefas executivas recorrendo, sempre que possível, à execução indireta, mediante contratos e convênios, condicionado esse critério aos ditames de interesse público e às conveniências da segurança nacional.

Art. 19 - Compete ao Ministro das Comunicações exercer supervisão das atividades da ECT, nos termos e na forma previstos no título IV ao Decreto-lei nº 200, de 25 de fevereiro de 1967.

Art. 20 - A ECT enviará ao Tribunal de Contas da União as suas contas gerais relativas a cada exercício, na forma da legislação em vigor. 015

Art. 21 - Até que sejam expedidos os Estatutos, continuarão em vigor as normas regulamentares e regimentais que não contrariarem o disposto neste Decreto-lei.

~~Art. 21-A. Aplica-se subsidiariamente a este Decreto-Lei a Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976. (Incluído pela Medida Provisória nº 532, de 2011)~~

Art. 21-A. Aplica-se subsidiariamente a este Decreto-Lei a Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976. (Incluído pela Lei nº 12.490, de 2011)

Art. 21-B. As funções gerenciais e técnicas da ECT, em âmbito regional, serão exercidas exclusivamente por empregados do quadro de pessoal permanente da empresa. (Incluído pela Lei nº 12.490, de 2011)

Art. 22 - Este Decreto-lei entrará em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

Brasília, 20 de março de 1969; 148º da Independência e 81º da República.

A.COSTA E SILVA
Antônio Delfim Netto
Jarbas G. Passarinho
Hélio Beltrão
Carlos F. de Simas

Este texto não substitui o publicado no D.O.U. 21.3.1969 e retificado em 25.3.1969



Presidência da República
Casa Civil
Subchefia para Assuntos Jurídicos

DECRETO Nº 8.016, DE 17 DE MAIO DE 2013

Aprova o Estatuto Social da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT.

A PRESIDENTA DA REPÚBLICA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 84, **caput**, incisos IV e VI, alínea "a", da Constituição, e tendo em vista o disposto no art. 4º do Decreto-Lei nº 509, de 20 de março de 1969,

DECRETA:

Art. 1º Fica aprovado o Estatuto Social da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT, nos termos do Anexo.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Fica revogado o Decreto nº 7.483, de 16 de maio de 2011.

Brasília, 17 de maio de 2013; 192º da Independência e 125º da República.

Este texto não substitui o publicado no DOU de 20.5.2013

DILMA ROUSSEFF
Miriam Belchior
Paulo Bernardo Silva

ANEXO

ESTATUTO SOCIAL DA EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT

CAPÍTULO I

DA DENOMINAÇÃO, DURAÇÃO E SEDE

Art. 1º A Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT, empresa pública vinculada ao Ministério das Comunicações, criada pelo Decreto-lei nº 509, de 20 de março de 1969, será regida pela legislação federal e por este Estatuto.

Art. 2º A ECT terá sede e foro na cidade de Brasília, Distrito Federal, com atuação no território nacional e no exterior.

Art. 3º O prazo de duração da ECT é indeterminado.

CAPÍTULO II

DO OBJETO SOCIAL

Art. 4º A ECT tem por objeto social, nos termos da lei:

I - planejar, implantar e explorar o serviço postal e o serviço de telegrama;

II - explorar os serviços postais de logística integrada, financeiros e eletrônicos;

III - explorar atividades correlatas; e

IV - exercer outras atividades afins, autorizadas pelo Ministério das Comunicações.

IV - Conselho Fiscal.

017

Parágrafo único. A estrutura organizacional da ECT será definida pelo Conselho de Administração, por proposta da Diretoria-Executiva.

Art. 9º A ECT será administrada pelo Conselho de Administração, com funções deliberativas, e pela Diretoria-Executiva.

Art. 10. Os órgãos de administração serão integrados por brasileiros residentes no País e dotados de idoneidade moral, reputação ilibada e capacidade técnica compatível com o cargo.

Parágrafo único. Além dos requisitos previstos no **caput**, será exigida, para integrar a Diretoria-Executiva, formação em nível superior em instituição de ensino reconhecida pelo Ministério da Educação ou o comprovado exercício de:

I - cargo de diretor ou conselheiro de administração de sociedades por ações ou de grande porte, conforme definido na Lei nº 11.638, de 28 de dezembro de 2007, por no mínimo três anos; ou

II - cargo do Grupo-Direção e Assessoramento Superiores - DAS, igual ou superior ao de nível 4 ou equivalente em órgãos ou entidades da administração pública federal, por no mínimo dois anos.

Art. 11. Os membros do Conselho de Administração e da Diretoria-Executiva serão investidos nos seus cargos ou funções, mediante assinatura de termo de posse nos respectivos livros de atas.

§ 1º Se o termo não for assinado nos trinta dias seguintes à eleição ou nomeação, esta se tomará sem efeito, salvo justificação aceita pelo órgão da administração para o qual tiver sido eleito ou nomeado.

§ 2º O termo de posse deverá conter, além de outras informações previstas em lei, sob pena de nulidade, a indicação de pelo menos um domicílio em que o administrador receberá eventuais citações e intimações em processos administrativos e judiciais relativos a atos de sua gestão, que se reputarão cumpridas mediante entrega no domicílio indicado, que somente poderá ser alterado mediante comunicação por escrito à ECT.

Art. 12. Não poderão integrar os órgãos estatutários, além dos impedidos por lei:

I - os que detenham controle ou participação relevante no capital social ou tenham ocupado cargo de administração em pessoa jurídica inadimplente com a ECT ou que lhe tenha causado prejuízo ainda não ressarcido;

II - os que houverem sido condenados por crimes contra a administração pública, crime falimentar, de sonegação fiscal, de prevaricação, de corrupção ativa ou passiva, de concussão, de peculato, contra a economia popular, contra a fé pública, contra a propriedade ou que houverem sido condenados a pena criminal que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos;

III - os declarados inabilitados para cargos de administração em empresas sujeitas a autorização, controle e fiscalização de órgãos e entidades da administração pública direta e indireta;

IV - os declarados falidos ou insolventes;

V - os que detiveram o controle ou participaram da administração de pessoa jurídica em recuperação judicial, falida ou insolvente, no período de cinco anos anteriores à data da eleição ou nomeação, salvo na condição de síndico, comissário ou administrador judicial;

VI - sócio, ascendente, descendente ou parente colateral ou afim, até o terceiro grau, ou o cônjuge de membro do Conselho de Administração ou da Diretoria-Executiva da ECT; e

VII - os que tiverem conflito de interesses com a ECT.

CAPÍTULO VI

DA ASSEMBLEIA GERAL

Art. 13. A Assembleia Geral se reunirá, ordinariamente, dentro dos quatro primeiros meses subsequentes ao término do exercício social, para os fins previstos em lei e, extraordinariamente, sempre que os interesses da ECT assim o exigirem, observados os preceitos legais relativos às convocações e deliberações.

§ 1º Os trabalhos da Assembleia Geral serão presididos pelo Presidente do Conselho de Administração, pelo seu substituto ou, na ausência ou impedimento de ambos, pelo Presidente da ECT.

§ 6º A remuneração dos membros do Conselho de Administração, além do reembolso obrigatório das despesas de locomoção e estadia necessárias ao desempenho da função, será fixada pela Assembleia Geral. 018

§ 7º Fica facultada, mediante justificativa, eventual participação de conselheiro na reunião, por videoconferência ou outro meio de comunicação certificado que possa assegurar a participação efetiva e a autenticidade do seu voto, que será considerado válido para todos os efeitos legais e incorporado à ata da referida reunião.

§ 8º As atividades do Conselho de Administração serão regidas por este Estatuto, por seu regimento interno e pela legislação aplicável.

Art. 17. O Conselho de Administração se reunirá ordinariamente uma vez por mês, e, extraordinariamente, sempre que convocado por seu Presidente, por seu Vice-Presidente ou por dois de seus membros, lavrando-se ata de suas deliberações.

Art. 18. O Conselho de Administração deliberará por maioria de votos, presente a maioria de seus membros, cabendo ao Presidente do Conselho o voto de desempate.

Art. 19. A ECT disporá de auditoria interna, vinculada ao Conselho de Administração.

Art. 20. Sem prejuízo das demais competências previstas em lei, ao Conselho de Administração compete:

I - fixar a orientação geral dos negócios da ECT, estabelecendo políticas, diretrizes e objetivos corporativos, inclusive sobre governança corporativa, em consonância com a política do Governo federal;

II - fiscalizar a gestão da Diretoria-Executiva;

III - aprovar:

a) os atos, acordos, contratos e convênios a serem firmados pela ECT, conforme critérios estabelecidos no regimento interno do conselho;

b) o Plano Estratégico;

c) o regimento interno do Conselho de Administração, e o da Diretoria-Executiva, observado o disposto neste Estatuto;

d) a criação de comitês de assessoramento para apoiar as atividades do Conselho;

e) as licenças e férias do Presidente da ECT, definindo seu substituto;

f) as propostas a serem submetidas à Assembleia Geral sobre:

1. o relatório da administração, o orçamento de capital e a proposta de destinação dos lucros, incluída a proposta de pagamento de dividendos ou de juros sobre o capital próprio da ECT;

2. as alterações deste Estatuto;

3. a remuneração da Diretoria-Executiva e dos membros do Conselho de Administração;

4. a aquisição de controle ou participação acionária em sociedades empresárias já estabelecidas;

5. a constituição de subsidiárias;

6. a incorporação de sociedades nas quais a ECT detenha participação acionária;

7. a alienação, no todo ou em parte, de ações de propriedade da ECT em empresas controladas;

8. a subscrição ou renúncia a direito de subscrição de ações ou debêntures conversíveis em ações em empresas controladas;

9. a venda de debêntures conversíveis em ações de titularidade e de emissão de empresas controladas; e

10. a permuta de ações ou outros valores mobiliários representativos da participação da ECT no capital de empresas controladas.

g) orçamento anual e o programa de investimentos da ECT;

h) desenvolvimento de atividades afins, nos termos do inciso IV, **caput**, art. 4º deste Estatuto, para submissão ao Ministério das Comunicações;

i) fixação, reajuste e revisão de tarifas, preços públicos e prêmios **ad valorem** dos serviços postais prestados pela ECT em regime de monopólio, para submissão ao Ministério das Comunicações;

j) contratação de financiamentos e empréstimos para atender ao desenvolvimento e aperfeiçoamento dos serviços da ECT;

§ 1º Os Vice-Presidentes serão eleitos pelo Conselho de Administração, por indicação do Ministro de Estado das Comunicações, e serão demissíveis a qualquer tempo. 019

2º O Presidente será substituído por um Vice-Presidente, escolhido pelo Conselho de Administração, nos seus afastamentos ou impedimentos eventuais e, interinamente, no caso de vacância.

§ 3º Além das hipóteses legais de vacância, será considerado vago o cargo de Presidente e Vice-Presidente quando ocorrer o afastamento do titular por mais de trinta dias, sem que tenha havido autorização do Conselho de Administração ou da Diretoria-Executiva, respectivamente.

§ 4º Os membros da Diretoria-Executiva, à exceção do Presidente, serão substituídos, nas suas ausências temporárias, afastamentos ou impedimentos eventuais, por um dos demais Vice-Presidentes, indicado pelo Presidente e aprovado pela Diretoria-Executiva.

§ 5º Ocorrendo a vacância de cargo de Vice-Presidente, este será ocupado interinamente por outro Vice-Presidente, indicado pelo Presidente e aprovado pela Diretoria-Executiva.

§ 6º As atividades da Diretoria-Executiva serão regidas por este Estatuto, pelo seu regimento interno e pela legislação vigente aplicável.

§ 7º A Diretoria-Executiva se reunirá, ordinariamente, uma vez por semana, e, extraordinariamente, sempre que convocada por seu Presidente ou pela maioria dos seus membros.

§ 8º A Diretoria-Executiva deliberará por maioria de votos, presente a maioria dos seus membros, cabendo ao Presidente o voto de qualidade, em caso de empate.

§ 9º O prazo de gestão do Presidente e dos Vice-Presidentes será de três anos, permitidas reconduções, no caso do Presidente e reeleições, no caso dos Vice-Presidentes.

Art. 23. Compete à Diretoria-Executiva:

I - exercer a supervisão e o controle das atividades administrativas e operacionais da ECT;

II - editar as normas internas necessárias ao funcionamento da ECT;

III - propor ao Conselho de Administração:

a) o orçamento anual e o programa de investimentos da ECT;

b) as atribuições dos membros da Diretoria-Executiva;

c) as alterações do capital social;

d) pagamento de dividendos intermediários;

e) o Plano de Cargos, Carreiras e Salários da ECT;

f) o Programa de Metas e o pagamento aos empregados de participação nos lucros e resultados;

g) o Programa de Metas da Diretoria-Executiva e o pagamento aos dirigentes de participação nos lucros;

h) o Quadro Global de Efetivo Próprio da ECT;

i) as alterações deste Estatuto;

j) as alterações na estrutura organizacional da ECT;

k) o regimento interno da Diretoria-Executiva e suas alterações;

l) lista triplíce de candidatos para designação do titular da Auditoria Interna, observada a legislação pertinente;

m) a fixação, o reajuste e a revisão de tarifas, preços públicos e prêmios **ad valorem** dos serviços postais prestados pela ECT em regime de monopólio;

n) a contratação de financiamentos e empréstimos para atender ao desenvolvimento e aperfeiçoamento dos serviços da ECT;

Art. 24. São atribuições do Presidente:

- I - dirigir, supervisionar, coordenar e controlar as atividades da ECT;
- II - coordenar o planejamento estratégico da ECT;
- III - exercer a representação institucional perante o Governo e a sociedade;
- IV - manter o Conselho de Administração e o Conselho Fiscal informados sobre as atividades da ECT;
- V - convocar, instalar e presidir as reuniões da Diretoria-Executiva;
- VI - submeter à deliberação da Diretoria-Executiva a concessão de licenças e férias aos Vice-Presidentes;
- VII - apresentar aos Conselhos de Administração e Fiscal os resultados do exercício findo;
- VIII - coordenar a elaboração, em conjunto com a Diretoria-Executiva, do plano anual de trabalho e do relatório anual de gestão;
- IX - expedir os atos de admissão, designação, promoção, transferência e dispensa de empregados, e de nomeação e exoneração dos ocupantes das funções de chefia e demais funções de confiança, de acordo com a legislação, este Estatuto e as normas da ECT;
- X - assinar pela ECT, juntamente com um ou mais Vice-Presidentes, contratos, convênios, ajustes, acordos e outros atos que constituam ou alterem obrigações da ECT consideradas de interesse geral da empresa ou estratégicas pelo Conselho de Administração, conforme inciso X, **caput**, art. 20, e instrumentos de pagamentos ou que exonem terceiros de obrigações para com ela; e
- XI - cumprir e fazer cumprir as deliberações do Conselho de Administração e da Diretoria-Executiva.

Parágrafo único. As atribuições previstas nos incisos IX e X do **caput** poderão ser delegadas a empregados ou a outros órgãos da ECT, conforme critérios estabelecidos no regimento interno, mediante instrumento de mandato com fim específico ou delegação de competência.

Art. 25. São atribuições dos Vice-Presidentes:

- I - supervisionar os resultados das atividades afetas à sua área de atuação, nos termos do regimento interno da Diretoria-Executiva;
- II - promover a qualidade e eficiência dos serviços de sua área de atuação;
- III - elaborar as propostas de normas internas para apreciação da Diretoria-Executiva;
- IV - trabalhar em conjunto com os demais integrantes da gestão empresarial para a consecução dos objetivos e metas do planejamento estratégico da ECT; e
- V - executar outras atribuições definidas pelo Conselho de Administração.

Art. 26. A representação judicial e extrajudicial, a constituição de mandatários da ECT e a outorga de mandato judicial competem, isoladamente, ao Presidente ou a qualquer dos Vice-Presidentes, nos limites de suas atribuições e poderes.

§ 1º Os instrumentos de mandato devem especificar os atos ou as operações que poderão ser praticados e a duração do mandato.

§ 2º Os instrumentos de mandato serão válidos ainda que o seu signatário deixe de integrar a Diretoria-Executiva da ECT, salvo se o mandato for expressamente revogado.

CAPÍTULO IX**DO CONSELHO FISCAL**

Art. 27. O Conselho Fiscal é o órgão de fiscalização da ECT, devendo funcionar em caráter permanente, e será integrado por três membros efetivos e igual número de suplentes, eleitos anualmente pela Assembleia Geral para o exercício de suas atribuições sendo:

- I - dois membros titulares e suplentes indicados pelo Ministro de Estado das Comunicações; e

IX - elaborar e aprovar o seu regimento interno.

§ 1º Os membros do Conselho Fiscal assistirão às reuniões do Conselho de Administração em que se deliberar sobre os assuntos de que tratam os incisos III, IV e VIII do **caput**.

§ 2º As atribuições e poderes conferidos por lei ou por este Estatuto ao Conselho Fiscal não podem ser outorgados a outro órgão da ECT.

Art. 31. Os órgãos da administração são obrigados, por meio de comunicação escrita, a colocar à disposição dos membros em exercício do Conselho Fiscal, dentro do prazo de dez dias da realização de suas reuniões, cópia das atas e, dentro de quinze dias de sua elaboração, cópia dos balancetes e demais demonstrações financeiras periódicas, e dos relatórios de execução do orçamento.

CAPÍTULO X

DOS DEVERES E DA RESPONSABILIDADE DOS ADMINISTRADORES E CONSELHEIROS

Art. 32. O administrador deve exercer as atribuições que a lei e o estatuto lhe conferem para lograr os fins e no interesse da ECT, satisfeitas as exigências do bem público e da função social da Empresa.

Art. 33. O administrador deve servir com lealdade à ECT e manter reserva sobre seus negócios, sendo-lhe vedado:

I - praticar ato de liberalidade à custa da ECT;

II - tomar por empréstimo recursos ou bens da ECT, ou usar os seus bens, serviços ou crédito em proveito próprio, de sociedade em que tenha interesse ou de terceiros;

III - receber de terceiros qualquer modalidade de vantagem pessoal, direta ou indireta, em razão do exercício de seu cargo;

IV - usar, em benefício próprio ou de outrem, com ou sem prejuízo para a ECT, as oportunidades comerciais de que tenha conhecimento em razão do exercício de seu cargo;

V - omitir-se no exercício ou proteção de direitos da ECT ou, visando à obtenção de vantagens para si ou para outrem, deixar de aproveitar oportunidades de negócio de interesse da ECT;

VI - adquirir, para revender com lucro, bem ou direito que sabe necessário à ECT, ou que esta tencione adquirir;

VII - intervir em operação em que, direta ou indiretamente, sejam interessadas sociedades de que detenham participação superior a dez por cento do capital social; e

VIII - intervir em qualquer operação social em que tiver interesse conflitante com o da ECT, e na deliberação que a respeito tomarem os demais administradores, cumprindo-lhe cientificá-los do seu impedimento e fazer consignar, em ata de reunião do Conselho de Administração ou da Diretoria Executiva, a natureza e extensão do seu interesse.

§ 1º O impedimento referido no inciso VII do **caput** aplica-se, ainda, quando se tratar de empresa em que o administrador ocupe ou tenha ocupado, em período imediatamente anterior à investidura na ECT, cargo de gestão.

§ 2º Os impedimentos referidos neste artigo incluem as deliberações que a respeito tomarem os demais conselheiros ou diretores, cumprindo ao administrador, em situação de impedimento, cientificar seus pares e fazer consignar, em ata de reunião do Conselho de Administração ou da Diretoria-Executiva, a natureza e extensão do seu interesse.

Art. 34. O conselheiro de administração não participará das discussões e deliberações sobre assuntos que envolvam conflito de interesse, sendo tais assuntos deliberados em reunião separada e exclusiva para tal fim.

Art. 35. O administrador não é pessoalmente responsável pelas obrigações que contrair em nome da ECT em virtude de ato regular de gestão, respondendo, porém, civilmente, pelos prejuízos que causar, quando proceder:

I - dentro de suas atribuições ou poderes, com culpa ou dolo; e

II - com violação da lei ou do estatuto.

§ 1º Os prejuízos acumulados serão deduzidos, obrigatoriamente, do lucro acumulado, das reservas de lucros e da reserva legal, nessa ordem, para, só então, virem a ser deduzidos do capital social, na forma prevista no art. 189 da Lei nº 6.404, de 1976.

§ 2º A proposta de destinação do saldo, se houver, será apresentada à consideração da Assembleia Geral, acompanhada de orçamento de capital, se for o caso, e de manifestação dos Conselhos de Administração e Fiscal.

Art. 40. Os administradores farão publicar em jornais de grande circulação, até 30 de abril de cada ano, os seguintes documentos:

I - o relatório da administração sobre os negócios sociais e os principais fatos administrativos do exercício findo; e

II - a cópia das demonstrações financeiras acompanhadas dos pareceres dos auditores independentes, do Conselho Fiscal e do Conselho de Administração.

CAPÍTULO XII

DO PESSOAL

Art. 41. O regime jurídico do pessoal da ECT será o da Consolidação das Leis do Trabalho e respectiva legislação complementar.

Art. 42. A contratação do pessoal permanente da ECT ocorrerá por meio de concurso público.

Art. 43. As funções gerenciais e técnicas, exercidas nas unidades vinculadas diretamente à Diretoria-Executiva, poderão ser ocupadas por empregados do quadro de pessoal permanente, bem assim por pessoas cedidas pela administração pública direta e indireta, observada a legislação em vigor.

Art. 44. Em âmbito regional, as funções gerenciais e técnicas serão exercidas exclusivamente por empregados do quadro de pessoal permanente da ECT.

Art. 45. Para funções de assessoramento especial à Presidência e às Vice-Presidências, a ECT poderá contratar e demitir a qualquer tempo, até dois assessores especiais para cada um dos membros da Diretoria-Executiva, com comprovada experiência na atividade para a qual está sendo contratado, com formação de nível superior em instituição de ensino reconhecida pelo Ministério da Educação, observados os requisitos e critérios fixados pelo Conselho de Administração.

CAPÍTULO XIII

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 46. A ECT assegurará aos integrantes e ex-integrantes da Diretoria-Executiva e dos Conselhos de Administração e Fiscal o custeio das despesas processuais e honorários advocatícios decorrentes de processos judiciais e administrativos contra eles instaurados, pela prática de atos no exercício de suas atribuições legais e estatutárias, nos casos em que não houver incompatibilidade com os interesses da Empresa.

§ 1º O benefício previsto no **caput** aplica-se, no que couber e a critério do Conselho de Administração, àqueles que figuram no pólo passivo de processo judicial ou administrativo, em decorrência de atos que tenham praticado no exercício de competências legais e estatutárias delegadas pelos administradores.

§ 2º Os critérios para concessão do benefício mencionado no **caput** e no § 1º serão definidos pelo Conselho de Administração, ouvida a área jurídica da ECT.

§ 3º Se algum dos ocupantes dos cargos ou funções mencionadas no **caput** e no § 1º for condenado em decisão judicial transitada em julgado, com fundamento em violação de lei ou do Estatuto, ou decorrente de ato culposo ou doloso, deverá ressarcir à ECT todos os custos e despesas decorrentes da defesa de que trata o **caput**, além de eventuais prejuízos causados.

§ 4º A ECT poderá, na forma e extensão definidas pelo Conselho de Administração, autorizar a contratação de seguro em favor dos integrantes e ex-integrantes dos órgãos estatutários relacionados no **caput** para resguardá-los de responsabilidade por atos praticados no exercício de suas atribuições legais e estatutárias, pelos quais eventualmente possam vir a ser demandados judicial ou administrativamente.

Art. 47. É vedado à ECT conceder financiamento, prestar fiança ou aval a terceiros, sob qualquer modalidade, e realizar contribuições ou conceder auxílios não consignados no orçamento.

Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral**Contribuinte,**

Confira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à RFB a sua atualização cadastral.

		REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL	
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA			
NÚMERO DE INSCRIÇÃO 34.028.316/0020-76 FILIAL	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL		DATA DE ABERTURA 13/02/1970
NOME EMPRESARIAL EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) ECT DR DO PARANA			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 53.10-5-01 - Atividades do Correio Nacional			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS Não informada			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 201-1 - EMPRESA PUBLICA			
LOGRADOURO R JOAO NEGRAO		NÚMERO 1251	COMPLEMENTO
CEP 80.230-150	BAIRRO/DISTRITO REBOUCAS	MUNICÍPIO CURITIBA	UF PR
ENDEREÇO ELETRÔNICO		TELEFONE	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) UNIÃO			
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 03/11/2005	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.634, de 06 de maio de 2016.

Emitido no dia **18/05/2017** às **08:34:38** (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

[Voltar](#)



Preparar Página
para Impressão

A RFB agradece a sua visita. Para informações sobre política de privacidade e uso, [clique aqui](#).

**Cadastro de Inscrições Estaduais**Data/Hora Host CELEPAR
18/05/2017 - 08 18 18**Informações do Contribuinte**

Inscrição Estadual	10120972-51	Inscrição CNPJ	34.028.316/0020-76
Nome Empresarial	Empresa Brasileira de Correios e Telegrafos		
Endereço	Rua Joao Negrão, 1251. Rebouças 80230-150 - Curitiba - PR		
Telefone	(41)3310-2220		
E-mail	PRGEFINSTRI@CORREIOS.COM.BR		
Atividade Econômica Principal	5310-5/01 - Atividades do Correio Nacional		
Características do Estabelecimento	Unidade Produtiva com Atividade no Local		
Formas de Atuação			
Início das Atividades	12/1972		
Código SRP Atual:	1.1011.112 - Desde 08/2015		
Situação Cadastral Atual:	Ativo - Desde 01/1973		
Regime Pagamento Atual:	1011.112 - Regime Normal / Normal - Dia 12 do Mes+1 - Desde 08/2015		
SPED (EFD, NF-e, CT-e, NFC-e):	Maiores informações clique aqui		

IMPRIMIR

VOLTAR



Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 34028316/0020-76
Razão Social: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS
Nome Fantasia: ECT DR DO PARANA
Endereço: RUA JOSE LOUREIRO 540 / CENTRO / CURITIBA / PR / 80002-900

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 15/05/2017 a 13/06/2017

Certificação Número: 2017051512154018737835

Informação obtida em 18/05/2017, às 08:35:10.

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei está condicionada à verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

**CERTIDÃO POSITIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS
COM EFEITO DE NEGATIVA**

Nome: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS

(MATRIZ E FILIAIS) CNPJ: 34.028.316/0020-76

Certidão nº: 129009627/2017

Expedição: 18/05/2017, às 08:15:29

Validade: 13/11/2017 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS** (MATRIZ E FILIAIS), inscrito(a) no CNPJ sob o nº **34.028.316/0020-76**, CONSTA do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas em face do inadimplemento de obrigações estabelecidas no(s) processo(s) abaixo, com débito garantido ou exigibilidade suspensa:

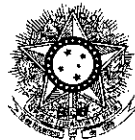
0022900-97.2002.5.02.0010	-	TRT 02ª Região	**
0130300-29.2009.5.02.0010	-	TRT 02ª Região	**
0175500-33.1994.5.02.0027	-	TRT 02ª Região	*
0002200-88.1989.5.02.0032	-	TRT 02ª Região	**
0114200-20.2002.5.02.0050	-	TRT 02ª Região	*
0237200-81.2003.5.02.0063	-	TRT 02ª Região	**
0008600-44.2009.5.04.0006	-	TRT 04ª Região	*
0073900-50.2009.5.04.0006	-	TRT 04ª Região	*
0059100-24.1999.5.04.0020	-	TRT 04ª Região	*
0068800-19.2002.5.04.0020	-	TRT 04ª Região	*
0075200-15.2003.5.04.0020	-	TRT 04ª Região	*
0102200-48.2007.5.04.0020	-	TRT 04ª Região	*
0011600-10.2009.5.04.0020	-	TRT 04ª Região	*
0096300-16.2009.5.04.0020	-	TRT 04ª Região	*
0104400-57.2009.5.04.0020	-	TRT 04ª Região	*
0139700-80.2009.5.04.0020	-	TRT 04ª Região	*
0000214-46.2010.5.04.0020	-	TRT 04ª Região	*
0000232-67.2010.5.04.0020	-	TRT 04ª Região	*
0000233-52.2010.5.04.0020	-	TRT 04ª Região	*
0000362-57.2010.5.04.0020	-	TRT 04ª Região	*
0001380-16.2010.5.04.0020	-	TRT 04ª Região	*
0001141-75.2011.5.04.0020	-	TRT 04ª Região	**
0001541-55.2012.5.04.0020	-	TRT 04ª Região	*
0002800-33.2003.5.04.0301	-	TRT 04ª Região	*
0000723-25.2011.5.04.0801	-	TRT 04ª Região	**

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

0189400-41.1998.5.05.0001 - TRT 05ª Região *
0189500-87.1998.5.05.0003 - TRT 05ª Região **
0011800-84.1999.5.05.0005 - TRT 05ª Região **
0031800-32.2004.5.05.0005 - TRT 05ª Região **
0144700-33.1996.5.05.0006 - TRT 05ª Região **
0132800-40.2002.5.05.0007 - TRT 05ª Região **
0060100-51.2002.5.05.0012 - TRT 05ª Região **
0000739-22.2010.5.05.0013 - TRT 05ª Região *
0000886-39.2010.5.05.0016 - TRT 05ª Região *
0122900-63.2003.5.05.0018 - TRT 05ª Região **
0073800-60.2008.5.05.0020 - TRT 05ª Região *
0001299-37.2010.5.05.0021 - TRT 05ª Região *
0000883-35.2011.5.05.0021 - TRT 05ª Região **
0017800-44.2002.5.05.0022 - TRT 05ª Região *
0046900-73.2004.5.05.0022 - TRT 05ª Região **
0047400-42.2004.5.05.0022 - TRT 05ª Região **
0048300-25.2004.5.05.0022 - TRT 05ª Região **
0048500-32.2004.5.05.0022 - TRT 05ª Região **
0055900-80.2007.5.05.0026 - TRT 05ª Região **
0073600-91.2006.5.05.0030 - TRT 05ª Região **
0170600-91.2006.5.05.0030 - TRT 05ª Região **
0083700-71.2007.5.05.0030 - TRT 05ª Região **
0000644-32.2010.5.05.0032 - TRT 05ª Região **
0073500-84.2007.5.05.0036 - TRT 05ª Região **
0000338-17.2011.5.05.0036 - TRT 05ª Região **
0089700-37.2005.5.05.0037 - TRT 05ª Região **
0097900-96.2006.5.05.0037 - TRT 05ª Região *
0196700-62.2006.5.05.0037 - TRT 05ª Região **
0068800-93.2006.5.05.0038 - TRT 05ª Região *
0001010-82.2012.5.05.0038 - TRT 05ª Região **
0063400-95.2006.5.05.0039 - TRT 05ª Região **
0063500-50.2006.5.05.0039 - TRT 05ª Região **
0063600-05.2006.5.05.0039 - TRT 05ª Região **
0063800-12.2006.5.05.0039 - TRT 05ª Região **
0063900-64.2006.5.05.0039 - TRT 05ª Região **
0064000-19.2006.5.05.0039 - TRT 05ª Região **
0064100-71.2006.5.05.0039 - TRT 05ª Região *
0100500-84.2006.5.05.0039 - TRT 05ª Região **
0077600-73.2007.5.05.0039 - TRT 05ª Região **
0069700-62.1998.5.05.0101 - TRT 05ª Região **
0137200-09.2002.5.05.0101 - TRT 05ª Região **
0133500-33.2000.5.05.0121 - TRT 05ª Região *

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

0065500-38.2006.5.05.0131 - TRT 05ª Região **
0018000-67.2006.5.05.0133 - TRT 05ª Região **
0017800-57.2006.5.05.0134 - TRT 05ª Região **
0000440-52.2011.5.05.0161 - TRT 05ª Região **
0001725-75.2014.5.05.0161 - TRT 05ª Região **
0118100-05.1990.5.05.0161 - TRT 05ª Região **
0001131-70.2011.5.05.0192 - TRT 05ª Região **
0095800-33.2002.5.05.0192 - TRT 05ª Região *
0065500-95.2002.5.05.0222 - TRT 05ª Região **
0000015-82.2013.5.05.0281 - TRT 05ª Região *
0000250-54.2010.5.05.0281 - TRT 05ª Região **
0000252-24.2010.5.05.0281 - TRT 05ª Região **
0027700-40.2008.5.05.0281 - TRT 05ª Região **
0000691-68.2011.5.05.0291 - TRT 05ª Região **
0001034-04.2011.5.05.0311 - TRT 05ª Região **
0151000-18.2007.5.05.0461 - TRT 05ª Região *
0147500-43.2004.5.05.0462 - TRT 05ª Região **
0186500-26.1999.5.05.0462 - TRT 05ª Região *
0106400-34.2006.5.05.0464 - TRT 05ª Região **
0146100-80.2007.5.05.0464 - TRT 05ª Região *
0053300-02.2002.5.05.0531 - TRT 05ª Região **
0001949-67.2010.5.05.0641 - TRT 05ª Região **
0030100-66.2005.5.06.0002 - TRT 06ª Região **
0000229-78.2011.5.06.0002 - TRT 06ª Região *
0153200-68.2004.5.06.0010 - TRT 06ª Região **
0124100-80.2009.5.06.0014 - TRT 06ª Região *
0000491-18.2014.5.09.0009 - TRT 09ª Região **
0000895-69.2014.5.09.0009 - TRT 09ª Região **
0001435-20.2014.5.09.0009 - TRT 09ª Região **
0359400-47.2009.5.09.0011 - TRT 09ª Região **
0042500-67.2008.5.09.0053 - TRT 09ª Região **
0080200-84.2008.5.09.0665 - TRT 09ª Região **
0082300-12.2008.5.09.0665 - TRT 09ª Região **
0160400-69.2005.5.11.0005 - TRT 11ª Região *
0003600-94.2002.5.12.0003 - TRT 12ª Região **
0027300-84.2007.5.12.0016 - TRT 12ª Região *
0264800-69.2008.5.12.0016 - TRT 12ª Região **
0093000-23.2007.5.12.0043 - TRT 12ª Região **
0006200-11.2007.5.15.0042 - TRT 15ª Região **
0058600-19.2006.5.15.0080 - TRT 15ª Região **
0147800-57.2004.5.15.0096 - TRT 15ª Região *
0075901-92.2002.5.17.0005 - TRT 17ª Região **



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

0168300-37.2003.5.20.0001 - TRT 20ª Região **
0000077-43.2011.5.20.0001 - TRT 20ª Região **
0000716-61.2011.5.20.0001 - TRT 20ª Região **
0090600-45.2004.5.20.0002 - TRT 20ª Região **
0089200-84.2004.5.20.0005 - TRT 20ª Região *
0122400-28.2008.5.21.0001 - TRT 21ª Região **
0097200-50.2007.5.21.0002 - TRT 21ª Região *

* Débito garantido por depósito, bloqueio de numerário ou penhora de bens suficientes.

** Débito com exigibilidade suspensa.

Total de processos: 116.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

A Certidão Positiva de Débitos Trabalhistas, com os mesmos efeitos da negativa (art. 642-A, § 2º, da Consolidação das Leis do Trabalho), atesta a existência de registro do CPF ou do CNPJ da pessoa sobre quem versa a certidão no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas, cujos débitos estejam com exigibilidade suspensa ou garantidos por depósito, bloqueio de numerário ou penhora de bens suficientes.



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS
TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS
CNPJ: 34.028.316/0001-03

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB), com a exigibilidade suspensa, nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal; e
2. constam nos sistemas da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN) débitos inscritos em Dívida Ativa da União com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 do CTN, ou garantidos mediante bens ou direitos, ou com embargos da Fazenda Pública em processos de execução fiscal, ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal.

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://www.receita.fazenda.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.fazenda.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 02/10/2014.
Emitida às 17:38:47 do dia 25/11/2016 <hora e data de Brasília>.
Válida até 24/05/2017.

Código de controle da certidão: **DAFB.1E8D.4DF0.E9E4**

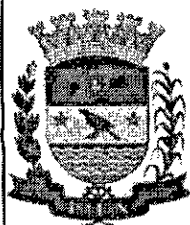
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

Observações RFB:

Liberada em cumprimento a decisão judicial.

Observações PGFN:

Dossiê 10080.004345/1016-65. MS 2003.34.0004342-31/JFDF. Parecer PGF N/CDA 273/2006.



CNPJ: 76.002.666/0001-40

www.pien.pr.gov.br

Prefeitura Municipal de Piên

Rua Amazonas nº 373 - Centro - Piên - Paraná - CEP 83.860-000

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS MUNICIPAIS

IMPORTANTE:

1. FICA RESSALVADO O DIREITO DA FAZENDA MUNICIPAL COBRAR DÉBITOS CONSTATADOS POSTERIORMENTE MESMO REFERENTE AO PERÍODO COMPREENDIDO NESTA CERTIDÃO.
2. A PRESENTE CERTIDÃO TEM VALIDADE ATÉ 17/06/2017, SEM RASURAS E NO ORIGINAL.

REVENDO OS ARQUIVOS E REGISTROS, CERTIFICAMOS QUE: O CONTRIBUINTE NADA DEVE À FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL RELATIVO A EMPRESA MENCIONADA ABAIXO.

Piên, 18 de Maio de 2017

NEGATIVA Nº: 1260/2017

CÓDIGO DE AUTENTICAÇÃO:
9ZTMJ42QETT24425REQ

FINALIDADE: CADASTRO E/OU CONCORRÊNCIA E/OU LICITAÇÃO

RAZÃO SOCIAL: EMP. BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS

INSCRIÇÃO EMPRESA DE FORA	CNPJ/CPF	INSCRIÇÃO ESTADUAL	ALVARÁ
51365	34.028.316/0020-76	ISENTO	

ENDEREÇO

RUA JOAO NEGRAO, 1251 - BLOCO I - 5º ANDAR - REBOUCAS CEP: 80002900 Curitiba - PR

CNAE / ATIVIDADES

Não definidas

Emitido por: << Equiplano Público Web >>

GRUPO OCUPACIONAL 02 – ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO		
NOME	CARGO	CLASSIFICAÇÃO
Mara Lucia Campa	Auxiliar Administrativo	2º
GRUPO OCUPACIONAL 05 – MAGISTÉRIO		
Maria Benedisse Pies	Agente de Serviços Gerais e Alimentação	2º

Gabinete do Prefeito Municipal de Pérola D'Oeste-PR, em 22 de Maio de 2017.

NILSON ENGELS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Tarcisio Hettwer
Código Identificador:9292DFB8



SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 031/2017

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1127/2017

Fica dispensada a licitação na forma do art. 24, VIII da Lei 8.666/93, e suas alterações posteriores, a despesa abaixo especificada:

Interessado: Secretaria de Administração e Finanças
Objeto: Prestação de serviços postais pela Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos para atendimento das necessidades da Administração Municipal (Carnês de IPTU), conforme tabelas específicas de cada serviço, fornecidas pela ECT.

Contratado: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS

CNPJ: 34.028.316/0020-76

Endereço: Rua João Negrão, 1251, bloco I, 2º andar, Rebouças, em Curitiba/PR, CEP 80.230-150, fone (41) 3310-2056.

Valor: R\$ 7.056,60 (sete mil, cinquenta e seis reais e sessenta centavos).

Dotação Orçamentária:

03.001.04.122.0003.2004-3390394701.

Prazo de pagamento: Até o dia 23 do mês seguinte ao da prestação dos serviços.

Piên/PR, 18 de maio de 2017.

LIVINO TURECK
Prefeito

Publicado por:
Doroti de Fatima Pieckocz
Código Identificador:06BB2743

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
PREGÃO PRESENCIAL Nº 076/2017

PROCESSO Nº 1158/2017
TIPO: MENOR PREÇO – POR ITEM

OBJETO: Registro de Preços para eventual contratação de consultas médicas especializadas, excedentes ao ofertado pelo SUS, em diversas especialidades, conforme especificações e quantidades estimadas constantes do ANEXO I.

REPARTIÇÃO INTERESSADA: Secretaria de Saúde.

LEGISLAÇÃO: Leis Federais nº 8.666/1993 e nº 10.520/2002, Lei Complementar Federal nº 123/2006 (alterada pela Lei Complementar nº 147/2014), Lei Complementar Municipal nº 1/2015 (Regulamentada pelo Decreto Municipal nº 176/2016), Decretos Municipais nº 002/2006 e nº 153/2011.

DATA PARA ENTREGA DOS DOCUMENTOS PARA CREDENCIAMENTO, DA DECLARAÇÃO DE QUE A PROPONENTE CUMPRE OS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO E

DOS ENVELOPES DE PROPOSTA DE PREÇOS E DE HABILITAÇÃO: 02 de junho de 2017, às 13:30 horas.

LOCAL DA REALIZAÇÃO DA SESSÃO PÚBLICA DO PREGÃO: Prefeitura Municipal de Piên, situada à Rua Amazonas, nº 373, Centro – Piên/PR.

O edital completo estará à disposição dos interessados do dia 23 de maio a 02 de junho de 2017, no Departamento de Licitações e Compras.

Piên/PR, 22 de maio de 2017.

PATRICIA APARECIDA TROJANOVSKI
Pregoeira

Publicado por:
Doroti de Fatima Pieckocz
Código Identificador:EE910971

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
PREGÃO PRESENCIAL Nº 077/2017

PROCESSO Nº 1164/2017
TIPO: MENOR PREÇO – POR ITEM

LICITAÇÃO DIFERENCIADA – EXCLUSIVA PARA PARTICIPAÇÃO DE MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE PARA TODOS OS ITENS DO ANEXO I DESTA EDITAL (nos moldes da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, alterada pela Lei Complementar nº 147, de 7 de agosto de 2014)

OBJETO: Registro de Preços para eventual aquisição de suprimentos de informática, em atendimento às Secretarias Municipais, conforme especificações e quantidades estimadas constantes do ANEXO I.

REPARTIÇÃO INTERESSADA: Secretarias Municipais.

LEGISLAÇÃO: Leis Federais nº 8.666/1993 e nº 10.520/2002, Lei Complementar Federal nº 123/2006 (alterada pela Lei Complementar nº 147/2014), Lei Complementar Municipal nº 1/2015 (Regulamentada pelo Decreto Municipal nº 176/2016), Decretos Municipais nº 002/2006 e nº 153/2011.

DATA PARA ENTREGA DOS DOCUMENTOS PARA CREDENCIAMENTO, DA DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO COMO MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE, DA DECLARAÇÃO DE QUE A PROPONENTE CUMPRE OS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO E DOS ENVELOPES DE PROPOSTA DE PREÇOS E DE HABILITAÇÃO: 05 de junho de 2017, às 09h00.

LOCAL DA REALIZAÇÃO DA SESSÃO PÚBLICA DO PREGÃO: Prefeitura Municipal de Piên, situada na Rua Amazonas, nº 373, Centro – Piên/PR.

O edital completo estará à disposição dos interessados do dia 23 de maio a 05 de junho de 2017, no Departamento de Licitações e Compras.

Piên/PR, 22 de maio de 2017.

PATRICIA APARECIDA TROJANOVSKI
Pregoeira

Publicado por:
Doroti de Fatima Pieckocz
Código Identificador:CD5F9B09

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
PORTARIA Nº 284/2017, DE 27 DE ABRIL DE 2017

Concede licença em razão de doença em pessoa da família.



Prefeitura de
Piên



Licitações

Confira as licitações e participe!

Piên, 23 de Maio de 2017

INICIAL

HOME

CONHEÇA PIÊN

DADOS GERAIS

HISTÓRIA

LOCALIZAÇÃO

SÍMBOLOS MUNICIPAIS

A PREFEITURA

COLETA DE LIXO

DADOS SECRETARIAS

FALE CONOSCO

FOTOS

NOTÍCIAS

SECRETARIAS

AÇÃO SOCIAL

ADMINISTRAÇÃO

AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE

CULTURA

EDUCAÇÃO

ESPORTES

OBRAS/RODOVIÁRIO

PROCURADORIA JURÍDICA

SAÚDE

PUBLICAÇÕES

ATAS

AUDIÊNCIA PÚBLICA

CISNORDESTE

CONCURSO PÚBLICO 2015

CONCURSOS PÚBLICO

CONTRATOS

DIÁRIO OFICIAL

ELEIÇÃO CONSELHO TUTELAR
2015

ELEIÇÃO CONSELHO TUTELAR
2016

LEIS E DECRETOS MUNICIPAIS

LICITAÇÕES

Licitações

TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 031/2017 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1127/2017 Fica dispensada a licitação na forma do art. 24, VIII da Lei 8.666/93, e suas alterações posteriores, a despesa abaixo especificada: Interessado: Secretaria de Administração e Finanças Objeto: Prestação de serviços postais pela Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos para atendimento das necessidades da Administração Municipal (Carnês de IPTU), conforme tabelas específicas de cada serviço, fornecidas pela ECT. Contratado: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS CNPJ: 34.028.316/0020-76 Endereço: Rua João Negrão, 1251, bloco I, 2º andar, Rebouças, em Curitiba/PR, CEP 80.230-150, fone (41) 3310-2056. Valor: R\$ 7.056,60 (sete mil, cinquenta e seis reais e sessenta centavos). Dotação Orçamentária: 03.001.04.122.0003.2004-3390394701. Prazo de pagamento: Até o dia 23 do mês seguinte ao da prestação dos serviços. Piên/PR, 18 de maio de 2017. LIVINO TURECK Prefeito Solicite o edital completo desta licitação, mande um email para doroti@pien.pr.gov.br e informe o numero e ano do processo

Imprimir

Voltar



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIÊN ESTADO DO PARANÁ

034

PROCURADORIA JURÍDICA PARECER JURÍDICO FINAL

Processo Administrativo nº: **1127/2017 (Dispensa de Licitação nº 031/2017)**

Interessado: **Departamento de Licitações e Compras/Comissão Permanente de Licitação**

Assunto: **Homologação de Dispensa de Licitação**

Encaminha-nos a Comissão Permanente de Licitações, o processo de Dispensa de Licitação nº 031/2017, cujo objeto é **prestação de serviços postais pela Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos para atendimento das necessidades da Administração Municipal (Carnês de IPTU), conforme tabelas específicas de cada serviço, fornecidas pela ECT**, em atendimento à Secretaria de Administração e Finanças, através de contratação direta por meio de Dispensa de Licitação, para análise quanto à possibilidade de homologação.

1. Da análise do processo:

A contratação em epígrafe teve início com a abertura de processo administrativo, devidamente protocolado, autuado e numerado, contendo o requerimento formulado pela Secretaria interessada, informando o objeto da pretensão e a justificativa do pedido.

Foi informado o recurso orçamentário, a previsão financeira para o custeio da despesa foi confirmada e depois de avaliada a necessidade e conveniência do pedido, a contratação foi autorizada pelo Prefeito.

A Presidente da Comissão Permanente de Licitações sugeriu que o processo ocorresse através de Dispensa de Licitação, por tratar-se de contratação de prestação de serviços com empresa pública, conforme hipótese estabelecida pelo artigo 24, VIII, da Lei nº 8.666/93, uma vez que a prestação dos serviços é para envio dos Carnês de IPTU do Município, através dos Correios.

Tendo recebido a aprovação da Procuradoria Jurídica para proceder com a contratação direta por Dispensa de Licitação, a Comissão foi cautelosa quanto à confirmação do preenchimento dos requisitos de habilitação do fornecedor, conforme comprovou a documentação presente nos autos.

Foi dada publicidade ao processo com base na redação do artigo 26 da Lei nº 8.666/93, respeitando-se os prazos e a forma ali estabelecidos.

Por todo o exposto, bem como pela acurada apreciação do presente, verifica-se que a contratação foi processada com estrita observância dos requisitos da Lei nº 8.666/93.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIÊN ESTADO DO PARANÁ

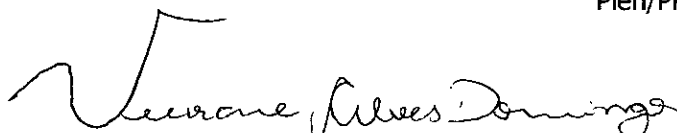
035

2. Da conclusão:

Considerando que a homologação é o ato de controle da regularidade de todo o procedimento realizado como condição de validade da contratação, pelo qual se põe fim ao processo, e considerando ainda que nenhuma ilegalidade foi constatada na análise efetuada por esta Procuradoria, opinamos pela homologação do processo em epígrafe, cabendo, no entanto, à autoridade competente, a avaliação quanto à oportunidade e conveniência.

É o parecer.

Piên/PR, 23 de maio de 2017.


Veiviane Alves Domingos

OAB/PR 75.274



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIÊN 036 ESTADO DO PARANÁ

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 031/2017

PROCESSO Nº 1127/2017

HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

Eu, LIVINO TURECK, Prefeito Municipal de Piên, no uso de minhas atribuições legais:

HOMOLOGO o processo nº 1127/2017, referente à Dispensa de Licitação nº 031/2017, que tem por objeto a Prestação de serviços postais pela Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos para atendimento das necessidades da Administração Municipal (Carnês de IPTU), conforme tabelas específicas de cada serviço, fornecidas pela ECT., tendo em vista que em toda sua tramitação foi atendida a legislação pertinente, consoante parecer jurídico contido nos autos.

ADJUDICO o objeto desta contratação direta em favor de: **EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS**. No valor: R\$ 7.056,60 (sete mil, cinquenta e seis reais e sessenta centavos).

Piên/PR, 24 de maio de 2017.

LIVINO TURECK

Prefeito Municipal

**PREFEITURA MUNICIPAL DE PIÊN - PR**

CNPJ: 76002666000140 IE:
Endereço: RUA AMAZONAS, 373 - PRÉDIO PREFEITURA CEP: 83860000 Cidade: Piên
Fone: (041)6321136 Fax: (41)3632-1148

037

NOTA DE REQUISIÇÃO DE EMPENHO

Requisição			Lançamento Integrado
Número	Tipo	Emitido em	Requisição de compra
2573	Ordinário	24/05/2017	31097/2017
Forma de pagamento			
A PRAZO			

Licitação		Contrato	
Tipo	Número	ID	Número
Processo dispensa	31/2017		
Natureza do procedimento		Processo Nº	Homologação
Normal		267	24/05/2017
Credor			
Fornecedor		CPF/CNPJ	
EMP. BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS		34.028.316/0020-76	
Endereço		Bairro	
RUA JOAO NEGRAO, 1251 - BLOCO I - 5º ANDAR			
Cidade/UF	CEP	Matricula	Fone
Curitiba/PR	80002-900	6449-1	
		FAX	

Certidões		
Documento	Certidão	Validade
CERTIDÃO DÉBITOS TRABALHISTAS	125315107/2017	29/08/2017
CERTIDÃO FGTS	2017051512154018737835	13/06/2017
CERTIDÃO UNIFICADA - RFB/PGFN	DAFB.1EBD.4DF0.E9E4	24/05/2017

Classificação da despesa

03 SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

03.001 ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

04.122.0003.2004 MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

3.3.90.39.47.01 SERVIÇOS POSTAIS

550 00000 Recursos Ordinários (Livres)

Valor
R\$ 7.056,60**Itens da requisição**

Código	Nome	Unidade	Quantidade	Unitário	Total
15465	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS POSTAIS PELA EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS PARA ATENDIMENTO DAS NECESSIDADES DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL (CARNÊS DE IPTU), CONFORME TABELAS ESPECÍFICAS DE CADA SERVIÇO, FORNECIDAS PELA ECT.	SERV	1,00	R\$ 7.056,60	R\$ 7.056,60

Marcia Zigovsk
Emissor